Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023 – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **SARA BATISTA PAES LANDIM,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.755.023-01, residente e domiciliado na Loc. Felipe B- Zona Rural, CEP 65.765-000, João Costa-PI., município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R$: 50,00 (cinquenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R$: 1.900,00 (um mil e novecentos reais),** que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a

execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.

José Neto de Oliveira
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

+ Sara Batista Paes Landim
SARA BATISTA PAES LANDIM
Auxiliar de Limpeza
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Dênio Tavares
CPF: 080 109 213 27

NOME: Evanildes T. Pereira
CPF: 043 483 883.60

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E- icipaljoaocosta@gmail.com

Aqui estão os dados da sua conta:

Nome
Sara Batista Paes Landim

Agência
0001

Conta
12157273-4

Banco
Nu Pagamentos (0260)

Como colocar dinheiro na minha conta?

Clique no botão abaixo para ver todas as formas disponíveis para

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8297008

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2020

NOME
SARA BATISTA PAES LANDIM

FILIAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA DIAS BATISTA
JOSÉ PAES LANDIM MAIA

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

DATA DE NASCIMENTO
23/07/2004

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO 30478 L 29 F 39
EXP. SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 03/11/2004

CPF
109.755.023-01

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

VÁLIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO



Sara Batista Paes Landim

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA	GRUPO TENSAO: B TENSAO NOMINAL: 220 V - MO	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico INSTALACAO: 10736727 UL/SEQ: JS13B001-470

MARIA DE FATIMA DIAS BATISTA

PV FELIPE S/N PROX CITUBA B-RURAL CEP: 64765-000 JOA
O COSTA -PI
CPF: ***.314.14*-**

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato 10736727

Parceiro de Negócio 12681865

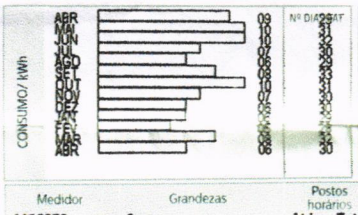
Conta mês	Total a pagar	Vencimento
04/2023	R$ 8,15	27/04/2023

NOTA FISCAL N. 012254543 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 19/04/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22230406840748000189660000122545432063179122
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

* Periodos: Band. Tarif.: Verde : 21/03 - 19/04 * BENEF. TAR. SOCIAL RES 1008/21 R$ 12,81

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/03/2023	19/04/2023	30	19/05/2023

Itens de Fatura	Qua.	Preco unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ CONFINS	ICMS	Valor (R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,241000	0,229828	0,35	0,00	7,23
Beneficio Tarifario Bruto				0,66	0,00	13,47
Itens Financeiros						
Beneficio Tarifario Liqui						-12,81
Multa						0,15
Correcao Monetaria						0,05
Juros						0,06



Nº DIAS FAT
31
30
32
30
29
33
31
30
30
29
28
32
30

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	20,70	0,8765	0,18
COFINS	20,70	4,0427	0,83

Reserva ao Fisco
3F7C1ABCA69BABCE8E45DE2327BE0756

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
A952876	Consumo	Ativo Total	2.217	2.223	1,00	6

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Autorização	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3146/22	19/04/2023	16470176861

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

SEU NES VAI VENCER. PROCURE O CRAS DO SEU MUNICÍPIO

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
2,56	0,93	2,17	0,33	0,09	1,81	0,26

C. Contrato: 10736727 Data de Emissao: 19/04/2023 V: [1.4.0.16]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação